

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP  
UNIDADE NACIONAL**

**CONVITE Nº. 03/2009**

A **Comissão de Licitação da Unidade Nacional do SESCOOP**, designada pelas Portarias/SESCOOP nº. 024, de 01 de agosto de 2008, e nº. 011, de 29 de maio de 2009, e na forma da Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, e suas possíveis alterações, convidam esse escritório de advocacia a participar de licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO TOTAL"**, apresentando cotação para os serviços descritos no modelo de **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I**, mediante as condições constantes deste instrumento convocatório.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**LOCAL:** Prédio da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco "I", Brasília/DF, CEP 70070-936.

**DIA:** 26/06/2009, às 09:30 horas.

**Edital:** [www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da sessão referente a este **Convite** realizar-se-á no primeiro dia útil de funcionamento do **SESCOOP** que se seguir.

Conforme faculdade prevista no **art. 16** do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, os procedimentos de abertura dos envelopes serão invertidos, ou seja, primeiramente serão abertos os envelopes das propostas e em seguida o envelope de habilitação da licitante vencedora. Caso este seja inabilitado, serão abertos os envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, referente a:

- Recebimento dos envelopes **"Proposta de Preço"** e **"Documentação"**;
- Abertura dos envelopes **"Proposta de Preço"** das **licitantes**;
- Abertura do envelope **"Documentação"** e verificação da conformidade da **licitante vencedora**, de acordo com a **Cláusula V** deste **Convite**;

As decisões relativas a este procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às **licitantes**, lavradas em ata, principalmente, quanto a:

- Solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação;
- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento deste **Convite**.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelos licitantes interessados em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura da sessão.

## CONDIÇÕES

### I - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços advocatícios local de acompanhamento, defesa e interposição de processos judiciais e administrativos, envolvendo todas as ações judiciais inerentes à intervenção da Unidade Nacional do SESCOOP junto ao SESCOOP Maranhão, conforme especificações e condições constantes deste Convite e seus Anexos.

### II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado como objeto social do escritório de advocacia, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste **Convite**.

Não poderão participar deste **Convite**:

- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Escritórios que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, com o SESCOOP – Unidade Nacional, Unidade Estadual, ou com o Sistema OCB;
- Escritórios em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**2.2.** Estarão impedidos de participar deste **Convite**, direta ou indiretamente:

- Empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**;
- Escritórios que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da **Comissão de Licitação** do **SESCOOP**;
- Escritórios que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, cônjuge ou parente até segundo grau de empregado, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP**;
- Para efeito do disposto no Item **anterior**, considera-se **SESCOOP** tanto a Unidade Nacional quanto qualquer de suas Unidades Estaduais;
- Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

### III - DO PROCEDIMENTO

**3.1.** A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**" até o dia e hora, no local indicado no preâmbulo deste **Convite**, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária. Os envelopes enviados via correio deverão chegar com a antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sessão.

**3.2.** Recebidos os envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação**", e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**3.3.** Os trabalhos se iniciarão com a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**";

**3.4.** Vencida a fase da abertura das “**Propostas de Preço**”, proceder-se-á a abertura do envelope de “**Documentação**” do licitante classificado em primeiro lugar.

**3.5.** Ultrapassada a fase de classificação da “**Proposta de Preço**”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à mesma, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a abertura do envelope de habilitação da licitante vencedora.

**3.6.** É facultado a todos os presentes rubricar os documentos e igualmente as propostas.

**3.7.** É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**3.8.** Os envelopes de “**Documentação**” dos licitantes não classificados serão devolvidos na mesma sessão de abertura da **HABILITAÇÃO** do licitante vencedor. Caso os representantes das licitantes não classificadas não estejam presentes, os envelopes permanecerão à disposição dos mesmos pelo período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.

#### **IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP  
CONVITE Nº. 03/2009  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
DO COOPERATIVISMO - SESCOOP  
CONVITE Nº. 03/2009  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**4.2.** A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “01” e “02”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao **Setor de Compras e Licitações**, com endereço no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco I, CEP 70.070-936, Brasília/DF, fazendo menção ao **CONVITE Nº. 03/2009**.

**4.3.** O envelope enviado na forma do **Item anterior** só será aceito se lhe for entregue até 01 (uma) hora antes do horário da abertura da sessão, constante no preâmbulo deste **Convite**, sem qualquer violação de seu conteúdo. A **Comissão de Licitação** não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o prazo estipulado.

#### **V - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02**

**5.1.** A **habilitação** para participar deste **Convite** compreende:

**5.1.1.** A **licitante** deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles elencados no **item 5.1.2.** deste **Edital**.

**5.1.1.1.** Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
  - b.2) Encaminhar a comprovação do responsável legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pelo Gestor do Fundo – [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) – [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
  - g.1) O documento requerido na forma da letra “g” deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

**5.1.2.** Todas as **licitantes** deverão apresentar, também, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos:

- 5.1.2.1.** declaração, observadas as penalidades previstas, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**;
- 5.1.2.2.** declaração, observadas as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO III**;
- 5.1.2.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias**, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 5.1.2.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a

licitante prestou serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

**5.1.2.5.** apresentar relação do corpo jurídico pertencente ao escritório.

**5.1.2.6.** Registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

**5.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou, conferida por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais cópias em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

**5.2.1.** serão aceitas somente cópias legíveis;

**5.2.2.** não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos transmitidos por *fac-símile*.

**5.3.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados a este **Convite**, passando a fazer parte integrante do mesmo, vedada a sua retirada ou substituição;

**5.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no subitem 5.1.2.3.;**

**5.5.** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante, à exceção daqueles referentes à comprovação de capacitação técnica;

**5.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado ou a sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas no capítulo **DA HABILITAÇÃO** deste **Convite**, implicará na automática **inabilitação da licitante**, salvo aqueles casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

## **VI - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 01**

**6.1.** A proposta de preço contida no **ENVELOPE Nº. 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

**6.1.1.** de preferência, emitida por computador, em papel timbrado da **licitante**, redigida com clareza e na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, preferencialmente em 01 (uma) via;

**6.1.1.1.** **apresentar procuração que habilite o representante (procurador) a assinar documentos da empresa, se for o caso.**

**6.1.2.** fazer menção ao número deste **Convite, ao item**, e conter a razão social da **licitante**, o nº. do CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fac-símile* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº. da conta para efeito de emissão do pedido de fornecimento e posterior pagamento;

**6.1.3.** com preço total, conforme Planilha de Preços constante do Anexo I deste **Convite**.

**6.1.4.** quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

**6.2.** A **licitante** deverá apresentar a sua proposta, considerando o quantitativo indicado no **Anexo I** deste **Convite**:

**6.2.1.** para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado neste **Convite**;

**6.2.2.** na elaboração de sua proposta a **licitante** deverá considerar as informações contidas neste **Convite**.

**6.3.** No preço cotado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste **Convite**, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**6.4.** A cotação de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**6.5.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo, com aproximação de até duas casas decimais, e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**6.6.** A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado;

**6.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Licitação**:

**6.7.1.** serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**6.7.2.** a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal;

**6.7.3.** a falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do **ENVELOPE Nº. 02 – DA DOCUMENTAÇÃO**.

**6.8.** A Comissão poderá sanar omissões puramente formais que possam frustrar a competição, constantes nas propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela mesma;

**6.9.** Em caso de dúvida a **licitante** deverá contatar o **Setor de Compras e Licitações**, no Edifício da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco “I”, ou pelo telefone/fax (61) 3325-5484, nos dias de expediente, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, para a obtenção de esclarecimentos que julgar necessário.

## **VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1.** Após analisar a conformidade das propostas de preço com o estabelecido neste **Convite** e seu(s) Anexo(s), será declarada como mais vantajosa para o **SESCOOP** a oferta de **menor preço total**;

**7.2.** As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo classificada como melhor proposta a com o **menor preço total**;

**7.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

**7.4.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar novos prazos para a apresentação de outras propostas livres das causas da desclassificação.

## **VIII - DOS PRAZOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** A proposta de preço deverá ter validade mínima de **60(sessenta) dias**, contados da data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a abertura da sessão;

**8.2.** Caso o prazo estabelecido no **Item** anterior não esteja expressamente indicado na proposta de preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

**8.3.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do ato;

**8.4.** Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP ou por quem este delegar competência, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fac-símile;

**8.5.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**9.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

**9.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão

na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

**9.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**9.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6.** O valor da multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente;

## **X – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** O contratado deverá desenvolver os trabalhos atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda, a:

- 11.1.1.** observar todas às disposições éticas e legais inerentes ao exercício da Advocacia;
- 11.1.2.** promover despachos e entendimentos com as autoridades competentes;
- 11.1.3.** confeccionar peças processuais necessárias;
- 11.1.4.** relatar andamentos e resultados;
- 11.1.5.** acompanhar todas as audiências, sessões de julgamento;
- 11.1.6.** solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;
- 11.1.7.** prestar consultoria jurídica acerca de quaisquer assuntos relacionados à Intervenção do Sescop/MA, incluindo a elaboração de pareceres, ofícios, análises contratuais e demais assuntos inerentes à Administração do Interventor;
- 11.1.8.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.1.9.** não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do Sescop, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;
- 11.1.10.** manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- 11.1.11.** assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Sescop;

- 11.1.12.** responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao Sescoop e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- 11.1.13.** assegurar ao Sescoop o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Sescoop eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 11.1.14.** refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- 11.1.15.** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Sescoop ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;
- 11.1.16.** fornecer ao Sescoop ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 11.1.17.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop;
- 11.1.18.** assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescoop de qualquer responsabilidade derivada;
- 11.1.19.** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 11.1.20.** emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do Sescoop, devidamente identificados em referência ao Contrato.

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

- 12.1.1.** viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;
- 12.1.2.** exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados;
- 12.1.3.** prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- 12.1.4.** arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos do **CONTRATADO** para a prestação dos serviços objeto do Contrato, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;

**12.1.5.** reembolsar o **CONTRATADO** eventuais despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento, desde que devidamente comprovadas;

**12.1.6.** acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**12.1.7.** comunicar o **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**12.1.8.** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.

### **XIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente Jurídico do SESCOOP - Unidade Nacional.

### **XIV - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados caberá ao Gerente Jurídico.

### **XV - DO PAGAMENTO**

**15.1.** O **SESCOOP**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**15.2.** Entregue e aceito, o **CONTRATADO** apresentará, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **SESCOOP**, em Brasília/DF, mediante crédito do valor devido na conta corrente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da referida documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo **SESCOOP**.

**15.3.** O **SESCOOP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material entregue não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**15.4.** O **SESCOOP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste **Convite**.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** - Os recursos são originários da Conta Orçamentária: 3.1.02.03.02.

### **XVII - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este procedimento licitatório reger-se-á pelo disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução Nº. 43**, de 09 de fevereiro de 2006, publicada no **Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, Nº. 38, de 22 de fevereiro de 2006, págs. 110 a 112**.

**17.2.** A simples participação neste **Convite** implica na plena e total aceitação, pelas **licitantes**, de todas as condições estabelecidas no mesmo.

**17.3.** Qualquer dúvida referente ao objeto deste **Convite**, deverá a interessada, entrar em contato com o **Setor de Compras e Licitações** do **SESCOOP**, pelo telefone/fax (61) 3325-5484.

**17.4.** Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**17.5.** Após homologado o resultado deste **Convite**, o **SESCOOP** convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual ou entrega do pedido de fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **XVIII - DOS ANEXOS**

**18.1.** São partes integrantes deste **Convite** os seguintes **anexos**:

<b>18.1.2. ANEXO I</b>	<b>Planilha de Preços;</b>
<b>18.1.3. ANEXO II</b>	<b>Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;</b>
<b>18.1.4. ANEXO III</b>	<b>Declaração de mão-de-obra de Menores;</b>
<b>18.1.5. ANEXO IV</b>	<b>Minuta de Contrato.</b>

## **XIX - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 18 de junho de 2009.

---

Roberto Guerrero de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I

### PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (doze meses) (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS LOCAL DE ACOMPANHAMENTO, DEFESA E INTERPOSIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS INERENTES À INTERVENÇÃO DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP JUNTO AO SESCOOP MARANHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE CONVITE E SEUS ANEXOS.		
<b>Valor Total (R\$)</b>			

**Obs.: 1- Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços do objeto licitação.**

**OBS.: 2 -As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.**

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Brasília-DF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
PROponente

## ANEXO II

### Convite nº. 03/2009

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_ (denominação do escritório ),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**Observação:** emitir em papel que identifique o **licitante**.  
declaração a ser emitida pelo **licitante**.

### **ANEXO III**

#### **Convite nº. 03/2009**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

(Denominação do escritório) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP E**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 024/2009, CONVITE N.º 003/2009).**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília - DF, no SAUS - Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF nº. 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 587.811 SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o resultado do Convite nº. 003/2009, Processo Administrativo nº. 024/2009, e o despacho que homologou e adjudicou ao **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do Sescoop e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos locais relativos ao acompanhamento, defesa e interposição de processos judiciais e administrativos, envolvendo todas as ações judiciais inerentes à intervenção da Unidade Nacional do Sescoop junto a Unidade Estadual do Sescoop Maranhão, consistentes em:

- (i) acompanhar os processos judiciais e administrativos, envolvendo tanto a defesa da Instituição, quanto as ações a serem impetradas;
- (ii) promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- (iii) confeccionar as peças processuais necessárias;
- (iv) relatar os andamentos e resultados;
- (v) acompanhar as audiências e sessões de julgamento;
- (vi) prestar consultoria jurídica acerca de quaisquer assuntos relacionados à intervenção do Sescoop Maranhão, incluindo a elaboração de pareceres, ofícios, análises contratuais e demais assuntos inerentes à Administração do interventor;
- (vii) prestar outros serviços jurídicos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único:** Os serviços contratados encontram-se em conformidade com as condições constantes do Processo Administrativo nº. 024/2009, Convite nº. 003/2009, seus anexos e com a

proposta do **CONTRATADO**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços realizados, obrigando-se ainda, a:

1. cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital de Convite nº. 003/2009, seus respectivos anexos e de sua proposta;
2. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
3. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
4. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
5. manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
6. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
7. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
8. assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
9. refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
10. responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
11. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
12. o **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;

13. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
14. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
15. emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;
2. exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
3. prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
4. arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos contratados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, desde que previamente autorizados;
5. reembolsar o **CONTRATADO** eventuais despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento, desde que devidamente comprovadas;
6. acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
7. comunicar o **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
8. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento definido no parágrafo anterior será efetuado, após a entrega da documentação fiscal, mediante aprovação e posterior atesto pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao **CONTRATANTE** reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, o **CONTRATADO**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% ( dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- b) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estipulado, pelo atraso na prestação dos serviços, que independa de culpa do **CONTRATANTE**, a título de juros de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária, de acordo com o INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, pro rata dia, sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência Jurídica do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, pelo **CONTRATADO**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial do **CONTRATADO**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência desse instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF,        de                                de 2009.

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº.:  
CPF nº.:

Nome:  
RG nº.:  
CPF nº.: